

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 87 • NÚMERO: 14.751 NATAL, 04 DE SETEMBRO DE 2020 • SEXTA - FEIRA**

ERRATA 02/2020 - GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994, retifica o Edital n. 18/2020 – GDPGE, de 28 de agosto de 2020, publicado no Diário Oficial n.º 14.747, do dia 29 de agosto de 2020, no seguinte item:

Art. 1º. Fica retificado o Anexo II do Edital n. 18/2020 – GDPGE, de 28 de agosto de 2020, publicado no Diário Oficial n.º 14.747, do dia 29 de agosto de 2020, que trata do quadro de pontuação que deverá ser preenchido e apresentado pelo candidato, para fins de homologação pelo CSDP, destinado à aferição do merecimento na carreira de Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte, passando a ser considerado o que segue anexo desta errata.

Art. 2º. Os interessados que, em atenção ao Edital nº 18/2020 – GDPGE, de 28 de agosto de 2020, efetivarem tempestivamente a inscrição definitiva para o certame, cujo prazo encerrar-se-á às **23h59min do dia 03 de setembro de 2020**, deverão proceder à adequação do preenchimento do quadro de pontuação, conforme anexo disponibilizado junto a este documento.

Parágrafo único. O envio da documentação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser realizado exclusivamente via e-mail institucional, **até às 23h59min do dia 9 de setembro de 2020**, para o seguinte endereço eletrônico: [remocao@dpe.rn.def.br](mailto:remocao@dpe.rn.def.br).

Art. 3º. Aqueles que já tiverem realizado suas inscrições deverão proceder à adequação do preenchimento do quadro de pontuação, conforme anexo disponibilizado junto a este documento, e enviá-lo na forma do parágrafo único, do art. 2º desta errata.

Art. 4º. Os demais itens do citado Edital permanecerão inalterados.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

**Marcus Vinicius Soares Alves**

Defensor Público-Geral do Estado Rio Grande do Norte

## ANEXO ÚNICO DA ERRATA 02/2020 – GDPGE

Quadro de pontuação que deverá ser preenchido e apresentado pelo candidato, para fins de homologação pelo CSDP, destinado à aferição do merecimento na carreira de Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte

Critério	Pontuação máxima	Pontuação atribuída pelo candidato
<b>DESEMPENHO FUNCIONAL</b>		
Qualidade do Trabalho	10	
Pontualidade e assiduidade. A não atribuição da pontuação máxima só ocorrerá se tiver sido aplicada ao concorrente a sanção administrativa, através de procedimento regular e contraditório.	02	
Dedicação. A não atribuição da pontuação máxima só se dará se, tiver sido aplicada ao concorrente a sanção administrativa, através de procedimento regular e contraditório.	02	
Urbanidade no tratamento com o público, servidores, advogados, partes e membros do Judiciário e do Ministério Público: A não atribuição da pontuação máxima só ocorrerá se não tiver sido aplicado ao concorrente sanção administrativa, através de procedimento legítimo, por faltas de tal natureza.	02	
Participação em ações oficiais da Defensoria Pública, ou que tenha a instituição como parceira. Assim compreendidas: Defensoria na Comunidade, Mutirão (ex: Mutirão de Execução Penal, Mutirão de Consumidor); Defensoria sem Fronteiras; Projeto “Mulher Viver com Dignidade”; Projeto “Minha saúde, meus direitos”; Projeto “Defensoras Populares”; Projeto “Defensoria na Escola”; Projeto “Papo com Defensor”; e outros. Observação: a pontuação será contabilizada para cada edição do projeto, independente da participação em mais de um dia. De 01 a 05 participações = 02 pontos; De 06 a 10 participações = 04 pontos; Mais de 10 participações = 06 pontos.	06	
Frequência e, se for o caso, de aprovação em cursos de aperfeiçoamento, de natureza jurídica, promovidos por entidades privadas, instituições Públicas e estabelecimentos de ensino superior reconhecidos pelo MEC.	03	
Certificado, devidamente registrado e reconhecido pelo MEC, de conclusão de especialização com		

<p>carga horária mínima de 360 horas (monografia aprovada) em qualquer área do Direito. Também será aceita declaração de conclusão de especialização, desde que acompanhado do histórico escolar do curso em qualquer área do Direito.</p> <p>01 curso realizado = 06 pontos; 02 ou mais cursos realizados = 08 pontos</p>	08		
<p>Diploma, devidamente registrado e reconhecido pelo MEC, de mestrado em qualquer área do Direito. Também será aceito certificado/declaração acompanhado do histórico do curso em qualquer área do Direito.</p>	08		
<p>Diploma, devidamente registrado e reconhecido pelo MEC, de doutorado em qualquer área do Direito. Também será aceito certificado/declaração acompanhado do histórico do curso em qualquer área do Direito.</p>	12		
<p>Defesa de tese jurídica apresentada em congresso e acolhida por Banca Examinadora.</p>	03		
<p>Artigo de autoria individual, no âmbito da ciência jurídica, constante de publicação especializada com ISSN. Excetuado artigo em jornais.</p> <p>01 publicação = 01 ponto; 02 publicações = 02 pontos; 03 ou mais publicações = 03 pontos.</p>	03		
<p>Livro jurídico, publicado com ISBN, de autoria exclusiva do candidato, excetuando-se compilação de leis, teses e dissertações de especialização, mestrado ou doutorado registradas como livro.</p>	04		
<b>PRODUTIVIDADE</b>			
<p>Volume de trabalho comprovado nos relatórios mensais enviados pelos Defensores Públicos à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública, bem como apurado pelas inspeções e correições ordinárias e extraordinárias por estas realizadas, aplicando-se o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade na apreciação conjunta dos quantitativos dos atos processuais e procedimentos administrativos praticados no uso das atribuições legais.</p> <p>Será atribuída a pontuação máxima a quem entregar o relatório à Corregedoria Geral, dentro</p>	12		

do prazo determinado, havendo um decréscimo de 02 (dois) pontos por cada relatório apresentado intempestivamente ou não apresentado.			
<b>PRESTEZA E EFICIÊNCIA</b>			
Cumprimento tempestivo dos prazos processuais: Somente se justifica a não atribuição da pontuação máxima caso tenha sido aplicado ao concorrente sanção administrativa, através de procedimento legítimo, por faltas de tal natureza.	02		
Agilidade no atendimento aos assistidos: Somente se justificaria a não atribuição da pontuação máxima, caso tenha sido aplicada ao concorrente sanção administrativa, através de procedimento legítimo, por faltas de tal natureza.	02		
Atendimento às solicitações e requisições emanadas dos Órgãos da Administração Superior da Defensoria Pública:  A exemplo: participação em Audiência Pública representando a instituição; Designação para atuar em Comissões (Ex: Teste Seletivo, Comissão de sindicância, Comissão para aprovação de estágio probatório); Atuação extraordinária em processos oriundos de comarcas onde não há Defensoria Pública instalada;  01 cumprimento = 02 pontos; 02 cumprimentos = 04 pontos;	04		
Atuação Extrajudicial:  Assim compreendidas: palestras; participação em conselho de direitos constituídos por órgãos governamentais e sociedade civil com, no mínimo, uma participação; inspeções; vistorias; promover audiência pública; entrevistas em contexto de atuações diversas; formalizar termos de ajustamentos de condutas, se não for referente à atuação ordinária; expedição de recomendações, se não for referente à atuação ordinária;  01 ato = 01 ponto; 02 atos = 02 pontos; 03 atos = 03 pontos; 04 atos ou mais = 04 pontos;	04		
Auxílio em outro órgão de atuação da Defensoria Pública;			

<p>A exemplo: participação de Defensor Público, mediante designação do Defensor Público Geral, para atuar em processo/procedimento que não configure atuação ordinária ou decorrente de substituição ou, ainda, do exercício de coordenação de núcleo, observando-se as seguintes proporções:</p> <p>03 auxílios = 01 ponto;  06 auxílios = 02 pontos;  09 auxílios = 03 pontos;  12 auxílios ou mais = 04 pontos;</p> <p>Observação: a participação de Defensor Público designado para atuar perante o Tribunal do Juri, em situação que não configure atuação ordinária ou decorrente de substituição, será contabilizada na proporção de 01 ponto para cada auxílio.</p>	04	
<p>Elaboração, promoção e efetivação de projetos institucionais para qualificar e/ou tornar mais eficiente o atendimento ao público:</p> <p>01 procedimento = 02 pontos;  02 procedimentos = 04 pontos;  03 ou mais procedimentos = 05 pontos</p>	05	
<b>EXERCÍCIO DE MAGISTÉRIO JURÍDICO SUPERIOR</b>		
<p>Exercício de magistério jurídico superior, por semestre, nos limites traçados pela Resolução nº 26/2011-CSDP:</p> <p>01 semestre = 01 ponto  02 semestres = 02 pontos  03 semestres = 03 pontos  04 ou mais semestres = 04 pontos</p>	04	
<b>PONTUAÇÃO FINAL ATRIBUÍDA PELO CANDIDATO</b>		

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 87 • NÚMERO: 14.751 NATAL, 04 DE SETEMBRO DE 2020 • SEXTA - FEIRA**

ERRATA 03/2020 - GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994, retifica o Edital n. 19/2020 – GDPGE, de 1º de setembro de 2020, publicado no Diário Oficial n.º 14.749, do dia 2 de setembro de 2020, no seguinte item:

Art. 1º. Fica retificado o Anexo II do Edital n. 19/2020 – GDPGE, de 1º de setembro de 2020, publicado no Diário Oficial n.º 14.749, do dia 2 de setembro de 2020, que trata do quadro de pontuação que deverá ser preenchido e apresentado pelo candidato, para fins de homologação pelo CSDP, destinado à aferição do merecimento na carreira de Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte, passando a ser considerado o que segue em anexo.

Art. 2º. Os interessados que, em atenção ao Edital n. 19/2020 – GDPGE, de 1º de setembro de 2020, efetivarem tempestivamente a inscrição para o certame, cujo prazo encerrar-se-á às **23h59min do dia 08 de setembro de 2020**, deverão proceder à adequação do preenchimento do quadro de pontuação, conforme anexo disponibilizado junto a este documento.

Parágrafo único. O envio da documentação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser realizado exclusivamente via e-mail institucional, até às **23h59min do dia 9 de setembro de 2020**, para o seguinte endereço eletrônico: [conselhosuperior@dpe.rn.def.br](mailto:conselhosuperior@dpe.rn.def.br).

Art. 3º. Aqueles que já tiverem realizado suas inscrições deverão proceder à adequação do preenchimento do quadro de pontuação, conforme anexo disponibilizado junto a este documento, e enviá-lo na forma do parágrafo único, do art. 2º desta errata.

Art. 4º. Os demais itens do citado Edital permanecerão inalterados.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

**Marcus Vinicius Soares Alves**

Defensor Público-Geral do Estado Rio Grande do Norte

## ANEXO ÚNICO DA ERRATA 03/2020 – GDPGE

Quadro de pontuação que deverá ser preenchido e apresentado pelo candidato, para fins de homologação pelo CSDP, destinado à aferição do merecimento na carreira de Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte.

Critério	Pontuação máxima	Pontuação atribuída pelo candidato
<b>DESEMPENHO FUNCIONAL</b>		
Qualidade do Trabalho	10	
<p>Pontualidade e assiduidade.</p> <p>A não atribuição da pontuação máxima só ocorrerá se tiver sido aplicada ao concorrente a sanção administrativa, através de procedimento regular e contraditório.</p>	02	
<p>Dedicação.</p> <p>A não atribuição da pontuação máxima só se dará se, tiver sido aplicada ao concorrente a sanção administrativa, através de procedimento regular e contraditório.</p>	02	
<p>Urbanidade no tratamento com o público, servidores, advogados, partes e membros do Judiciário e do Ministério Público:</p> <p>A não atribuição da pontuação máxima só ocorrerá se não tiver sido aplicado ao concorrente sanção administrativa, através de procedimento legítimo, por faltas de tal natureza.</p>	02	
<p>Participação em ações oficiais da Defensoria Pública, ou que tenha a instituição como parceira.</p> <p>Assim compreendidas: Defensoria na Comunidade, Mutirão (ex: Mutirão de Execução Penal, Mutirão de Consumidor); Defensoria sem Fronteiras; Projeto “Mulher Viver com Dignidade”; Projeto “Minha saúde, meus direitos”; Projeto “Defensoras Populares”; Projeto “Defensoria na Escola”; Projeto “Papó com Defensor”; e outros.</p> <p>Observação: a pontuação será contabilizada para cada edição do projeto, independente da participação em mais de um dia.</p> <p>De 01 a 05 participações = 02 pontos;</p> <p>De 06 a 10 participações = 04 pontos;</p> <p>Mais de 10 participações = 06 pontos.</p>	06	
<p>Frequência e, se for o caso, de aprovação em cursos de aperfeiçoamento, de natureza jurídica, promovidos por entidades privadas, instituições</p>	03	

Públicas e estabelecimentos de ensino superior reconhecidos pelo MEC.			
Certificado, devidamente registrado e reconhecido pelo MEC, de conclusão de especialização com carga horária mínima de 360 horas (monografia aprovada) em qualquer área do Direito. Também será aceita declaração de conclusão de especialização, desde que acompanhado do histórico escolar do curso em qualquer área do Direito.  01 curso realizado = 06 pontos; 02 ou mais cursos realizados = 08 pontos	08		
Diploma, devidamente registrado e reconhecido pelo MEC, de mestrado em qualquer área do Direito. Também será aceito certificado/declaração acompanhado do histórico do curso em qualquer área do Direito.	08		
Diploma, devidamente registrado e reconhecido pelo MEC, de doutorado em qualquer área do Direito. Também será aceito certificado/declaração acompanhado do histórico do curso em qualquer área do Direito.	12		
Defesa de tese jurídica apresentada em congresso e acolhida por Banca Examinadora.	03		
Artigo de autoria individual, no âmbito da ciência jurídica, constante de publicação especializada com ISSN. Excetuado artigo em jornais.  01 publicação = 01 ponto; 02 publicações = 02 pontos; 03 ou mais publicações = 03 pontos.	03		
Livro jurídico, publicado com ISBN, de autoria exclusiva do candidato, excetuando-se compilação de leis, teses e dissertações de especialização, mestrado ou doutorado registradas como livro.	04		
<b>PRODUTIVIDADE</b>			
Volume de trabalho comprovado nos relatórios mensais enviados pelos Defensores Públicos à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública, bem como apurado pelas inspeções e correições ordinárias e extraordinárias por estas realizadas, aplicando-se o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade na apreciação conjunta dos quantitativos dos atos processuais e procedimentos			

<p>administrativos praticados no uso das atribuições legais.</p> <p>Será atribuída a pontuação máxima a quem entregar o relatório à Corregedoria Geral, dentro do prazo determinado, havendo um decréscimo de 02 (dois) pontos por cada relatório apresentado intempestivamente ou não apresentado.</p>	12		
<b>PRESTEZA E EFICIÊNCIA</b>			
<p>Cumprimento tempestivo dos prazos processuais: Somente se justifica a não atribuição da pontuação máxima caso tenha sido aplicado ao concorrente sanção administrativa, através de procedimento legítimo, por faltas de tal natureza.</p>	02		
<p>Agilidade no atendimento aos assistidos: Somente se justificaria a não atribuição da pontuação máxima, caso tenha sido aplicada ao concorrente sanção administrativa, através de procedimento legítimo, por faltas de tal natureza.</p>	02		
<p>Atendimento às solicitações e requisições emanadas dos Órgãos da Administração Superior da Defensoria Pública:</p> <p>A exemplo: participação em Audiência Pública representando a instituição; Designação para atuar em Comissões (Ex: Teste Seletivo, Comissão de sindicância, Comissão para aprovação de estágio probatório); Atuação extraordinária em processos oriundos de comarcas onde não há Defensoria Pública instalada;</p> <p>01 cumprimento = 02 pontos; 02 cumprimentos = 04 pontos;</p>	04		
<p>Atuação Extrajudicial:</p> <p>Assim compreendidas: palestras; participação em conselho de direitos constituídos por órgãos governamentais e sociedade civil com, no mínimo, uma participação; inspeções; vistorias; promover audiência pública; entrevistas em contexto de atuações diversas; formalizar termos de ajustamentos de condutas, se não for referente à atuação ordinária; expedição de recomendações, se não for referente à atuação ordinária;</p> <p>01 ato = 01 ponto; 02 atos = 02 pontos;</p>	04		

03 atos = 03 pontos; 04 atos ou mais = 04 pontos;			
Auxílio em outro órgão de atuação da Defensoria Pública;  A exemplo: participação de Defensor Público, mediante designação do Defensor Público Geral, para atuar em processo/procedimento que não configure atuação ordinária ou decorrente de substituição ou, ainda, do exercício de coordenação de núcleo, observando-se as seguintes proporções:  03 auxílios = 01 ponto; 06 auxílios = 02 pontos; 09 auxílios = 03 pontos; 12 auxílios ou mais = 04 pontos;  Observação: a participação de Defensor Público designado para atuar perante o Tribunal do Juri, em situação que não configure atuação ordinária ou decorrente de substituição, será contabilizada na proporção de 01 ponto para cada auxílio.	04		
Elaboração, promoção e efetivação de projetos institucionais para qualificar e/ou tornar mais eficiente o atendimento ao público:  01 procedimento = 02 pontos; 02 procedimentos = 04 pontos; 03 ou mais procedimentos = 05 pontos	05		
<b>EXERCÍCIO DE MAGISTÉRIO JURÍDICO SUPERIOR</b>			
Exercício de magistério jurídico superior, por semestre, nos limites traçados pela Resolução nº 26/2011-CSDP:  01 semestre = 01 ponto 02 semestres = 02 pontos 03 semestres = 03 pontos 04 ou mais semestres = 04 pontos	04		
<b>PONTUAÇÃO FINAL ATRIBUÍDA PELO CANDIDATO</b>			

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 87 • NÚMERO: 14.751 NATAL, 04 DE SETEMBRO DE 2020 • SEXTA - FEIRA**

ERRATA 04/2020 - GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994, retifica o Edital n. 20/2020 – GDPGE, de 1º de setembro de 2020, publicado no Diário Oficial n.º 14.749, do dia 2 de setembro de 2020, no seguinte item:

Art. 1º. Fica retificado o Anexo II do Edital n. 20/2020 – GDPGE, de 1º de setembro de 2020, publicado no Diário Oficial n.º 14.749, do dia 2 de setembro de 2020, que trata do quadro de pontuação que deverá ser preenchido e apresentado pelo candidato, para fins de homologação pelo CSDP, destinado à aferição do merecimento na carreira de Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte, passando a ser considerado o que segue em anexo.

Art. 2º. Os interessados que, em atenção ao Edital n. 20/2020 – GDPGE, de 1º de setembro de 2020, efetivarem tempestivamente a inscrição para o certame, cujo prazo encerrar-se-á às **23h59min do dia 08 de setembro de 2020**, deverão proceder à adequação do preenchimento do quadro de pontuação, conforme anexo disponibilizado junto a este documento.

Parágrafo único. O envio da documentação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser realizado exclusivamente via e-mail institucional, até às **23h59min do dia 9 de setembro de 2020**, para o seguinte endereço eletrônico: [conselhosuperior@dpe.rn.def.br](mailto:conselhosuperior@dpe.rn.def.br).

Art. 3º. Aqueles que já tiverem realizado suas inscrições deverão proceder à adequação do preenchimento do quadro de pontuação, conforme anexo disponibilizado junto a este documento, e enviá-lo na forma do parágrafo único, do art. 2º desta errata.

Art. 4º. Os demais itens do citado Edital permanecerão inalterados.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

**Marcus Vinicius Soares Alves**

Defensor Público-Geral do Estado Rio Grande do Norte

## ANEXO ÚNICO DA ERRATA 04/2020 – GDPGE

Quadro de pontuação que deverá ser preenchido e apresentado pelo candidato, para fins de homologação pelo CSDP, destinado à aferição do merecimento na carreira de Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte.

Critério	Pontuação máxima	Pontuação atribuída pelo candidato
<b>DESEMPENHO FUNCIONAL</b>		
Qualidade do Trabalho	10	
<p>Pontualidade e assiduidade.</p> <p>A não atribuição da pontuação máxima só ocorrerá se tiver sido aplicada ao concorrente a sanção administrativa, através de procedimento regular e contraditório.</p>	02	
<p>Dedicação.</p> <p>A não atribuição da pontuação máxima só se dará se, tiver sido aplicada ao concorrente a sanção administrativa, através de procedimento regular e contraditório.</p>	02	
<p>Urbanidade no tratamento com o público, servidores, advogados, partes e membros do Judiciário e do Ministério Público:</p> <p>A não atribuição da pontuação máxima só ocorrerá se não tiver sido aplicado ao concorrente sanção administrativa, através de procedimento legítimo, por faltas de tal natureza.</p>	02	
<p>Participação em ações oficiais da Defensoria Pública, ou que tenha a instituição como parceira.</p> <p>Assim compreendidas: Defensoria na Comunidade, Mutirão (ex: Mutirão de Execução Penal, Mutirão de Consumidor); Defensoria sem Fronteiras; Projeto “Mulher Viver com Dignidade”; Projeto “Minha saúde, meus direitos”; Projeto “Defensoras Populares”; Projeto “Defensoria na Escola”; Projeto “Papo com Defensor”; e outros.</p> <p>Observação: a pontuação será contabilizada para cada edição do projeto, independente da participação em mais de um dia.</p> <p>De 01 a 05 participações = 02 pontos;</p> <p>De 06 a 10 participações = 04 pontos;</p> <p>Mais de 10 participações = 06 pontos.</p>	06	
<p>Frequência e, se for o caso, de aprovação em cursos de aperfeiçoamento, de natureza jurídica, promovidos por entidades privadas, instituições Públicas e estabelecimentos de ensino superior reconhecidos pelo MEC.</p>	03	

<p>Certificado, devidamente registrado e reconhecido pelo MEC, de conclusão de especialização com carga horária mínima de 360 horas (monografia aprovada) em qualquer área do Direito. Também será aceita declaração de conclusão de especialização, desde que acompanhado do histórico escolar do curso em qualquer área do Direito.</p> <p>01 curso realizado = 06 pontos; 02 ou mais cursos realizados = 08 pontos</p>	08		
<p>Diploma, devidamente registrado e reconhecido pelo MEC, de mestrado em qualquer área do Direito. Também será aceito certificado/declaração acompanhado do histórico do curso em qualquer área do Direito.</p>	08		
<p>Diploma, devidamente registrado e reconhecido pelo MEC, de doutorado em qualquer área do Direito. Também será aceito certificado/declaração acompanhado do histórico do curso em qualquer área do Direito.</p>	12		
<p>Defesa de tese jurídica apresentada em congresso e acolhida por Banca Examinadora.</p>	03		
<p>Artigo de autoria individual, no âmbito da ciência jurídica, constante de publicação especializada com ISSN. Excetuado artigo em jornais.</p> <p>01 publicação = 01 ponto; 02 publicações = 02 pontos; 03 ou mais publicações = 03 pontos.</p>	03		
<p>Livro jurídico, publicado com ISBN, de autoria exclusiva do candidato, excetuando-se compilação de leis, teses e dissertações de especialização, mestrado ou doutorado registradas como livro.</p>	04		
<b>PRODUTIVIDADE</b>			
<p>Volume de trabalho comprovado nos relatórios mensais enviados pelos Defensores Públicos à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública, bem como apurado pelas inspeções e correições ordinárias e extraordinárias por estas realizadas, aplicando-se o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade na apreciação conjunta dos quantitativos dos atos processuais e procedimentos administrativos praticados no uso das atribuições legais.</p>	12		

<p>Será atribuída a pontuação máxima a quem entregar o relatório à Corregedoria Geral, dentro do prazo determinado, havendo um decréscimo de 02 (dois) pontos por cada relatório apresentado intempestivamente ou não apresentado.</p>			
<p><b>PRESTEZA E EFICIÊNCIA</b></p>			
<p>Cumprimento tempestivo dos prazos processuais: Somente se justifica a não atribuição da pontuação máxima caso tenha sido aplicado ao concorrente sanção administrativa, através de procedimento legítimo, por faltas de tal natureza.</p>	<p>02</p>		
<p>Agilidade no atendimento aos assistidos: Somente se justificaria a não atribuição da pontuação máxima, caso tenha sido aplicada ao concorrente sanção administrativa, através de procedimento legítimo, por faltas de tal natureza.</p>	<p>02</p>		
<p>Atendimento às solicitações e requisições emanadas dos Órgãos da Administração Superior da Defensoria Pública:</p> <p>A exemplo: participação em Audiência Pública representando a instituição; Designação para atuar em Comissões (Ex: Teste Seletivo, Comissão de sindicância, Comissão para aprovação de estágio probatório); Atuação extraordinária em processos oriundos de comarcas onde não há Defensoria Pública instalada;</p> <p>01 cumprimento = 02 pontos; 02 cumprimentos = 04 pontos;</p>	<p>04</p>		
<p>Atuação Extrajudicial:</p> <p>Assim compreendidas: palestras; participação em conselho de direitos constituídos por órgãos governamentais e sociedade civil com, no mínimo, uma participação; inspeções; vistorias; promover audiência pública; entrevistas em contexto de atuações diversas; formalizar termos de ajustamentos de condutas, se não for referente à atuação ordinária; expedição de recomendações, se não for referente à atuação ordinária;</p> <p>01 ato = 01 ponto; 02 atos = 02 pontos; 03 atos = 03 pontos; 04 atos ou mais = 04 pontos;</p>	<p>04</p>		

<p>Auxílio em outro órgão de atuação da Defensoria Pública;</p> <p>A exemplo: participação de Defensor Público, mediante designação do Defensor Público Geral, para atuar em processo/procedimento que não configure atuação ordinária ou decorrente de substituição ou, ainda, do exercício de coordenação de núcleo, observando-se as seguintes proporções:</p> <p>03 auxílios = 01 ponto;</p> <p>06 auxílios = 02 pontos;</p> <p>09 auxílios = 03 pontos;</p> <p>12 auxílios ou mais = 04 pontos;</p> <p>Observação: a participação de Defensor Público designado para atuar perante o Tribunal do Juri, em situação que não configure atuação ordinária ou decorrente de substituição, será contabilizada na proporção de 01 ponto para cada auxílio.</p>	04	
<p>Elaboração, promoção e efetivação de projetos institucionais para qualificar e/ou tornar mais eficiente o atendimento ao público:</p> <p>01 procedimento = 02 pontos;</p> <p>02 procedimentos = 04 pontos;</p> <p>03 ou mais procedimentos = 05 pontos</p>	05	
<b>EXERCÍCIO DE MAGISTÉRIO JURÍDICO SUPERIOR</b>		
<p>Exercício de magistério jurídico superior, por semestre, nos limites traçados pela Resolução nº 26/2011-CSDP:</p> <p>01 semestre = 01 ponto</p> <p>02 semestres = 02 pontos</p> <p>03 semestres = 03 pontos</p> <p>04 ou mais semestres = 04 pontos</p>	04	
<b>PONTUAÇÃO FINAL ATRIBUÍDA PELO CANDIDATO</b>		

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 87 • NÚMERO: 14.751 NATAL, 04 DE SETEMBRO DE 2020 • SEXTA - FEIRA**

ERRATA 05/2020 - GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994, retifica o Edital n. 21/2020 – GDPGE, de 1º de setembro de 2020, publicado no Diário Oficial n.º 14.749, do dia 2 de setembro de 2020, no seguinte item:

Art. 1º. Fica retificado o Anexo II do Edital n. 21/2020 – GDPGE, de 1º de setembro de 2020, publicado no Diário Oficial n.º 14.749, do dia 2 de setembro de 2020, que trata do quadro de pontuação que deverá ser preenchido e apresentado pelo candidato, para fins de homologação pelo CSDP, destinado à aferição do merecimento na carreira de Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte, passando a ser considerado o que segue em anexo.

Art. 2º. Os interessados que, em atenção ao Edital n. 21/2020 – GDPGE, de 1º de setembro de 2020, efetivarem tempestivamente a inscrição para o certame, cujo prazo encerrar-se-á às **23h59min do dia 08 de setembro de 2020**, deverão proceder à adequação do preenchimento do quadro de pontuação, conforme anexo disponibilizado junto a este documento.

Parágrafo único. O envio da documentação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser realizado exclusivamente via e-mail institucional, até às **23h59min do dia 9 de setembro de 2020**, para o seguinte endereço eletrônico: [conselhosuperior@dpe.rn.def.br](mailto:conselhosuperior@dpe.rn.def.br).

Art. 3º. Aqueles que já tiverem realizado suas inscrições deverão proceder à adequação do preenchimento do quadro de pontuação, conforme anexo disponibilizado junto a este documento, e enviá-lo na forma do parágrafo único, do art. 2º desta errata.

Art. 4º. Os demais itens do citado Edital permanecerão inalterados.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

**Marcus Vinicius Soares Alves**

Defensor Público-Geral do Estado Rio Grande do Norte

## ANEXO ÚNICO DA ERRATA 05/2020 – GDPGE

Quadro de pontuação que deverá ser preenchido e apresentado pelo candidato, para fins de homologação pelo CSDP, destinado à aferição do merecimento na carreira de Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte.

Critério	Pontuação máxima	Pontuação atribuída pelo candidato
<b>DESEMPENHO FUNCIONAL</b>		
Qualidade do Trabalho	10	
<p>Pontualidade e assiduidade.</p> <p>A não atribuição da pontuação máxima só ocorrerá se tiver sido aplicada ao concorrente a sanção administrativa, através de procedimento regular e contraditório.</p>	02	
<p>Dedicação.</p> <p>A não atribuição da pontuação máxima só se dará se, tiver sido aplicada ao concorrente a sanção administrativa, através de procedimento regular e contraditório.</p>	02	
<p>Urbanidade no tratamento com o público, servidores, advogados, partes e membros do Judiciário e do Ministério Público:</p> <p>A não atribuição da pontuação máxima só ocorrerá se não tiver sido aplicado ao concorrente sanção administrativa, através de procedimento legítimo, por faltas de tal natureza.</p>	02	
<p>Participação em ações oficiais da Defensoria Pública, ou que tenha a instituição como parceira.</p> <p>Assim compreendidas: Defensoria na Comunidade, Mutirão (ex: Mutirão de Execução Penal, Mutirão de Consumidor); Defensoria sem Fronteiras; Projeto “Mulher Viver com Dignidade”; Projeto “Minha saúde, meus direitos”; Projeto “Defensoras Populares”; Projeto “Defensoria na Escola”; Projeto “Papo com Defensor”; e outros.</p> <p>Observação: a pontuação será contabilizada para cada edição do projeto, independente da participação em mais de um dia.</p> <p>De 01 a 05 participações = 02 pontos;</p> <p>De 06 a 10 participações = 04 pontos;</p> <p>Mais de 10 participações = 06 pontos.</p>	06	
<p>Frequência e, se for o caso, de aprovação em cursos de aperfeiçoamento, de natureza jurídica, promovidos por entidades privadas, instituições Públicas e estabelecimentos de ensino superior reconhecidos pelo MEC.</p>	03	

<p>Certificado, devidamente registrado e reconhecido pelo MEC, de conclusão de especialização com carga horária mínima de 360 horas (monografia aprovada) em qualquer área do Direito. Também será aceita declaração de conclusão de especialização, desde que acompanhado do histórico escolar do curso em qualquer área do Direito.</p> <p>01 curso realizado = 06 pontos; 02 ou mais cursos realizados = 08 pontos</p>	08		
<p>Diploma, devidamente registrado e reconhecido pelo MEC, de mestrado em qualquer área do Direito. Também será aceito certificado/declaração acompanhado do histórico do curso em qualquer área do Direito.</p>	08		
<p>Diploma, devidamente registrado e reconhecido pelo MEC, de doutorado em qualquer área do Direito. Também será aceito certificado/declaração acompanhado do histórico do curso em qualquer área do Direito.</p>	12		
<p>Defesa de tese jurídica apresentada em congresso e acolhida por Banca Examinadora.</p>	03		
<p>Artigo de autoria individual, no âmbito da ciência jurídica, constante de publicação especializada com ISSN. Excetuado artigo em jornais.</p> <p>01 publicação = 01 ponto; 02 publicações = 02 pontos; 03 ou mais publicações = 03 pontos.</p>	03		
<p>Livro jurídico, publicado com ISBN, de autoria exclusiva do candidato, excetuando-se compilação de leis, teses e dissertações de especialização, mestrado ou doutorado registradas como livro.</p>	04		
<b>PRODUTIVIDADE</b>			
<p>Volume de trabalho comprovado nos relatórios mensais enviados pelos Defensores Públicos à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública, bem como apurado pelas inspeções e correições ordinárias e extraordinárias por estas realizadas, aplicando-se o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade na apreciação conjunta dos quantitativos dos atos processuais e procedimentos administrativos praticados no uso das atribuições legais.</p>	12		

<p>Será atribuída a pontuação máxima a quem entregar o relatório à Corregedoria Geral, dentro do prazo determinado, havendo um decréscimo de 02 (dois) pontos por cada relatório apresentado intempestivamente ou não apresentado.</p>			
<p><b>PRESTEZA E EFICIÊNCIA</b></p>			
<p>Cumprimento tempestivo dos prazos processuais: Somente se justifica a não atribuição da pontuação máxima caso tenha sido aplicado ao concorrente sanção administrativa, através de procedimento legítimo, por faltas de tal natureza.</p>	<p>02</p>		
<p>Agilidade no atendimento aos assistidos: Somente se justificaria a não atribuição da pontuação máxima, caso tenha sido aplicada ao concorrente sanção administrativa, através de procedimento legítimo, por faltas de tal natureza.</p>	<p>02</p>		
<p>Atendimento às solicitações e requisições emanadas dos Órgãos da Administração Superior da Defensoria Pública:</p> <p>A exemplo: participação em Audiência Pública representando a instituição; Designação para atuar em Comissões (Ex: Teste Seletivo, Comissão de sindicância, Comissão para aprovação de estágio probatório); Atuação extraordinária em processos oriundos de comarcas onde não há Defensoria Pública instalada;</p> <p>01 cumprimento = 02 pontos; 02 cumprimentos = 04 pontos;</p>	<p>04</p>		
<p>Atuação Extrajudicial:</p> <p>Assim compreendidas: palestras; participação em conselho de direitos constituídos por órgãos governamentais e sociedade civil com, no mínimo, uma participação; inspeções; vistorias; promover audiência pública; entrevistas em contexto de atuações diversas; formalizar termos de ajustamentos de condutas, se não for referente à atuação ordinária; expedição de recomendações, se não for referente à atuação ordinária;</p> <p>01 ato = 01 ponto; 02 atos = 02 pontos; 03 atos = 03 pontos; 04 atos ou mais = 04 pontos;</p>	<p>04</p>		

<p>Auxílio em outro órgão de atuação da Defensoria Pública;</p> <p>A exemplo: participação de Defensor Público, mediante designação do Defensor Público Geral, para atuar em processo/procedimento que não configure atuação ordinária ou decorrente de substituição ou, ainda, do exercício de coordenação de núcleo, observando-se as seguintes proporções:</p> <p>03 auxílios = 01 ponto;</p> <p>06 auxílios = 02 pontos;</p> <p>09 auxílios = 03 pontos;</p> <p>12 auxílios ou mais = 04 pontos;</p> <p>Observação: a participação de Defensor Público designado para atuar perante o Tribunal do Juri, em situação que não configure atuação ordinária ou decorrente de substituição, será contabilizada na proporção de 01 ponto para cada auxílio.</p>	04	
<p>Elaboração, promoção e efetivação de projetos institucionais para qualificar e/ou tornar mais eficiente o atendimento ao público:</p> <p>01 procedimento = 02 pontos;</p> <p>02 procedimentos = 04 pontos;</p> <p>03 ou mais procedimentos = 05 pontos</p>	05	
<b>EXERCÍCIO DE MAGISTÉRIO JURÍDICO SUPERIOR</b>		
<p>Exercício de magistério jurídico superior, por semestre, nos limites traçados pela Resolução nº 26/2011-CSDP:</p> <p>01 semestre = 01 ponto</p> <p>02 semestres = 02 pontos</p> <p>03 semestres = 03 pontos</p> <p>04 ou mais semestres = 04 pontos</p>	04	
<b>PONTUAÇÃO FINAL ATRIBUÍDA PELO CANDIDATO</b>		

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 87 • NÚMERO: 14.751 NATAL, 04 DE SETEMBRO DE 2020 • SEXTA - FEIRA**

Portaria nº 275/2020 - GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO o teor de *e-mail* enviado a esta Defensoria Pública-Geral Estado pelo Defensor Público Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão, titular da 1ª Defensoria de Macaíba, por intermédio do qual solicitou a designação extraordinária de Defensor Público para atuar em audiência;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o Defensor Público **JOSÉ EDUARDO BRASIL LOURO DA SILVEIRA**, matrícula nº 214.571-5, titular da 4ª Defensoria Cível de Parnamirim, para atuar na audiência judicial do dia 09 de setembro de 2020, às 09h, aprazada pelo juízo de direito da 1ª Vara da Comarca de Macaíba/RN, relativa ao processo nº. 0102308-83.2018.8.20.0121.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

**Marcus Vinicius Soares Alves**

Defensor Público-Geral do Estado Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 87 • NÚMERO: 14.751 NATAL, 04 DE SETEMBRO DE 2020 • SEXTA - FEIRA**

Portaria nº 274/2020 - GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 8º, incisos XIII, art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

**CONSIDERANDO** o teor do Memorando 010/2020- 2ª Defensoria/Ceará-Mirim, remetido pela Defensora Pública Maria Clara Góis Campos Ottoni, que solicita a designação extraordinária de membro institucional para atuar em audiência de instrução criminal apazada nos autos da ação penal de nº 0102611-57.2018.8.20.0102, na defesa de três acusados;

**RESOLVE:**

Art. 1º. **D E S I G N A R**, com anuência, o Defensor Público **DANIEL VINÍCIUS SILVA DUTRA**, matrícula nº 214.574-0, para atuar em audiência judicial, apazada para o dia 08 de setembro de 2020, às 09h, por videoconferência, perante o juízo da 3ª Vara da comarca de Ceará-Mirim, relativa aos autos do processo judicial de nº 0102611-57.2018.8.20.0102.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

**Marcus Vinicius Soares Alves**

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 87 • NÚMERO: 14.751 NATAL, 04 DE SETEMBRO DE 2020 • SEXTA - FEIRA**

Portaria nº 273/2020 – GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem o artigo 8º, inciso XIII, art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

**CONSIDERANDO** folga compensatória concedida à Defensora Pública NATÉRCIA MARIA PROTÁSIO DE LIMA, matrícula nº 065.071-4, titular da 8ª Defensoria Cível de Natal/RN, para o dia 08 de setembro de 2020, conforme decisão prolatada nos autos do processo administrativo nº 161/2020;

**CONSIDERANDO** férias concedidas à Defensora Pública NATÉRCIA MARIA PROTÁSIO DE LIMA, matrícula nº 065.071-4, titular da 8ª Defensoria Cível de Natal/RN, para o período de 09 a 18 de setembro de 2020, conforme decisão prolatada nos autos do processo administrativo nº 1.450/2019;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, provisoriamente, o Defensor Público **DANIEL VINÍCIUS SILVA DUTRA**, matrícula nº 214.574-0, para atuar como coordenador do Núcleo Especializado de Defesa Cível em Segunda Instância e Tribunais Superiores – NUCISI, no período de 8 a 18 de setembro de 2020.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

**Marcus Vinicius Soares Alves**

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte